RESOLUÇÃO CI/CTC Nº 115, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a aprovação de alterações no Regulamento do Programa de Pós-graduação em Design (PDS).

O DIRETOR DO CENTRO DE TECNOLOGIA, nomeado pela Portaria nº 641/2024-GRE, de 2 de julho de 2024, usando da atribuição que lhe confere o art. 4º do Regulamento do Conselho Interdepartamental, aprovado pela Resolução nº 138/2021-CI/CTC, de 08 de dezembro de 2021, e tendo em vista a deliberação do CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL - CI, em sessão de 23 de setembro de 2026, e

Considerando os documentos contidos no eProtocolo nº 26.466.333-4

Considerando os fundamentos aduzidos no Parecer n° 27/2026, da Câmara de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão do Conselho Interdepartamental do Centro de Tecnologia,

SANCIONA a seguinte Resolução:

Art. 1º Aprovar alterações no Regulamento do Programa de Pós Graduação em Design - PDS, conforme segue no Anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publica-se.

Maringá, 28 de setembro de 2026.

Prof. Dr. Edwin Vladimir Cardoza Galdamez
Diretor

CERTIDÃO
Certifico que a presente Resolução foi Publicada no site http://www.ctc.uem.br, em 28/09/2026.
Certifico ainda, que o prazo recursal termina em 05/10/2026, conforme dispõe o § 1º, do art. 95, do Regimento Geral da UEM.

Alessandra Cenerino
Secretária

ANEXO

TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art 1º. O Programa de Pós-Graduação em Design - PDS, modalidade acadêmica, em nível de Mestrado, vinculado ao Centro de Tecnologia da Universidade Estadual de Maringá, é regido em seus aspectos gerais pelo Regimento Geral da Pós-Graduação da UEM, Regulamento da Pós-graduação Stricto Sensu e pelo presente Regulamento em seus aspectos específicos, respeitadas as normativas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

Art 2º. O Programa é constituído por uma área de concentração, em Design e Moda, duas linhas de pesquisa, uma em 'Design e Interfaces' e outra em 'Design e Produto de Moda', regular e sistematicamente organizadas, e por atividades de pesquisa e extensão que têm por objetivo conduzir à obtenção do título acadêmico de Mestre em Design com qualificação para atuar nas seguintes frentes:

I - educação;
II - pesquisa;
III - administração pública;
IV - empresas.

Art 3º. São objetivos do Programa de Pós-Graduação em Design - PDS:

I - produzir conhecimentos relacionados às subáreas do Design a partir do desenvolvimento de pesquisas e estudos que contribuam para a evolução do conhecimento na área de concentração Design e Moda;
II - qualificar docentes e pesquisadores para a melhoria da interface humana com produtos, sistemas e ambiente construído, bem como formar quadros para atuação nos setores públicos ou privados;
III - incentivar a pesquisa para o processo de inovação tecnológica, colaborando para o desenvolvimento sustentável, para a geração de riqueza e para a melhoria da qualidade de vida da população, com base na inovação;
IV - conduzir o aluno, após cumpridas todas as exigências regulamentares, ao título acadêmico de Mestre em Design.

Parágrafo único. Será exigida dos candidatos ao título de Mestre aprovação no exame de suficiência em língua estrangeira, frequência e aprovação em disciplinas e em outras atividades programadas, aprovação em Exame Geral de Qualificação e apresentação pública da dissertação.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art 4º. O Conselho Acadêmico do Programa, CA-PDS, é constituído de:

I - coordenador e coordenador adjunto, credenciados como docentes permanentes;

II - pelo menos três representantes titulares dos docentes permanentes do Programa, e pelo menos um suplente, quando houver;

III - um representante discente do curso de mestrado, e seu suplente, quando houver.

Art 5º. O Conselho Acadêmico do Programa é presidido pelo coordenador do curso de pós graduação e tem as seguintes condições de estrutura e funcionamento:

I - o coordenador e coordenador adjunto são eleitos para um mandato de dois anos, permitida uma recondução;

II - o mandato dos representantes discentes é de um ano, permitida uma recondução;

III - o mandato dos representantes docentes é de dois anos, sendo permitidas reconduções;

IV - o coordenador adjunto substitui o coordenador em suas faltas ou impedimentos;

V - nas faltas e impedimentos do coordenador e coordenador adjunto, assume a coordenação o membro do CA mais antigo na docência na Universidade Estadual de Maringá (UEM) e, no caso de impossibilidade deste, segue linha sucessória pelo critério de antiguidade;

VI - no caso da vacância do cargo de coordenador ou coordenador adjunto, observar-se-á o seguinte:

a) se tiver decorrido 2/3 do mandato, o professor remanescente assume sozinho a coordenação até a complementação do mandato;

b) se não tiver decorrido 2/3 do mandato, deve ser realizada, no prazo de 30 dias, eleição para provimento ao cargo vacante de mandato pelo tempo restante;

c) na vacância simultânea do cargo de coordenador e coordenador adjunto, assume a coordenação o docente indicado conforme o Inciso V deste artigo, observada a alínea "b" deste inciso.

Art 6º. O Coordenador e o Coordenador adjunto, escolhidos dentre os membros do corpo docente permanente do programa e eleitos por todos os professores do programa e representante discente, deverão ser docentes responsáveis por disciplinas e orientadores de alunos, sendo considerados eleitos aqueles que obtiverem a maioria simples dos votos.

TÍTULO III
DAS ELEIÇÕES

Art 7º. A eleição dos membros do Conselho Acadêmico é regulamentada pelo Conselho Acadêmico deste programa, seguindo as normas da Instituição.
Parágrafo único. A inscrição dos candidatos deve ser realizada via e-Protocolo, direcionada à Comissão Eleitoral, nomeada pelo Conselho Acadêmico do Programa.

Art 8º. A eleição dos membros do Conselho Acadêmico será convocada pelo coordenador do Programa e realizada até 30 dias antes do término do mandato de seus membros em exercício, devendo na convocação estarem previstos os prazos para inscrição e homologação de chapas, bem como a data da realização das eleições.

§1º O coordenador e o coordenador adjunto são escolhidos dentre os membros do corpo docente permanente e eleitos por todos os professores do Programa e pelos representantes.
§2º Os representantes docentes do Conselho Acadêmico são escolhidos dentre e eleitos por todos os membros do corpo docente permanente do Programa.
§3º O representante discente e seu suplente são escolhidos dentre os alunos regulares e são eleitos pelos alunos regularmente matriculados.

Art 9º. A inscrição dos candidatos à coordenação deve ser por chapa, formada por coordenador e coordenador adjunto, e deve ser realizada via e-Protocolo.
§ 1º. Em casos excepcionais, à critério do Programa, a chapa pode ser composta somente pelo coordenador.
§ 2º. É vedada a inscrição de candidatos em mais de uma chapa.

Art 10. Os recursos contra as decisões da eleição podem ser interpostos na secretaria do Programa, durante o dia útil imediatamente posterior à publicação da apuração, devendo o Conselho Acadêmico do Programa (CA-PDS) emitir decisão até 3 (três) dias úteis após o encerramento do prazo para interposição de recurso.

Art 11. O resultado da eleição deve ser encaminhado pelo Programa ao Centro de Tecnologia e este enviará ao reitor para nomeação dos coordenadores.

TÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO ACADÊMICO E DE SEU COORDENADOR

Art 12. Compete ao Conselho Acadêmico do PPG em Design (CA-PDS):

I - reunir-se ao menos duas vezes por semestre, por convocação do coordenador ou a pedido, por escrito, de dois terços dos seus membros, sob a presidência do coordenador;

II – reunir-se em primeira convocação, com o quórum mínimo de maioria absoluta de seus membros, ou em segunda convocação com metade de seus membros, e deliberar por

maioria de votos dos presentes;

III - deliberar sobre a composição dos quadros de docentes do Programa nas categorias: permanentes, colaboradores e visitantes;

IV - credenciar e descredenciar docentes segundo critérios estabelecidos pelo Conselho Acadêmico do Programa;

V – homologar a participação de docentes e profissionais externos ao Programa como coorientadores para participação em projetos específicos;

VI - aprovar a atribuição de orientações, conforme resolução específica;

VII - propor alterações curriculares e submetê-las à apreciação do Conselho Interdepartamental - CI;

VIII - aprovar, conforme regulamentado, projetos de dissertação;

IX - aprovar ementas, programas de disciplinas, carga horária, número de créditos e critérios de avaliação de disciplinas e o calendário acadêmico do Programa;

X - designar professores integrantes do quadro docente do Programa para proceder à seleção dos candidatos e aprovar as normas e editais de seleção;

XI - aprovar a Banca Examinadora da dissertação e do exame de qualificação;

XII - apreciar e propor convênios com entidades públicas ou privadas de interesse do Programa;

XIII - acompanhar as atividades do Programa;

XIV - propor e aprovar alterações curriculares e no regulamento do Programa, que devem ser submetidos ao CI para deliberação;

XV - submeter ao CI, anualmente, o número de vagas do curso do Programa;

XVI - julgar pedidos de reconsideração e outras solicitações;

XVII - analisar e decidir sobre aproveitamento de estudos, em disciplinas cursadas na modalidade stricto sensu, equivalência e aproveitamento de créditos, dispensa de disciplinas, bem como sobre outras questões referentes à vida acadêmica do pós-graduando;

XVIII - homologar os resultados dos exames de suficiência em língua estrangeira;

XIX - designar comissões que colaborem com o andamento do Programa;

XX - decidir sobre a concessão e manutenção de bolsas de estudo a partir do relatório da Comissão de Bolsas;

XXI - interagir com instituições afins e órgãos de fomento em aspectos relacionados às atividades da pós-graduação;

XXII - deliberar sobre a distribuição de recursos orçamentários e financeiros do Programa, conforme as normas dos órgãos de fomento.

Art 13. O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Design (CA- PDS) tem as seguintes atribuições:

I - coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;

II - convocar e presidir as reuniões do CA-PDS, estabelecendo as suas pautas;

III - promover ações com a finalidade de captar recursos humanos e materiais para suporte do desenvolvimento das atividades do Programa de Pós-Graduação em Design (PDS), bem como fazer a gestão desses recursos;

IV - executar as deliberações do Conselho Acadêmico;

V - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais, assim como organizar processo de pedido de credenciamento, descredenciamento ou recredenciamento do PDS, quando for o caso;

VI - expedir atestados e declarações relativas às atividades de pós-graduação;

VII - convocar eleição para escolha dos membros da Comissão de Bolsa;

VIII - administrar os recursos financeiros do Programa conforme as normas dos órgãos de fomento;

IX – disponibilizar aos docentes do Programa, quando solicitadas formalmente, informações financeiras sob a gestão do Programa;

X - participar de outras atividades que se fizerem necessárias e que possuam relação com a pós-graduação;

XI - integrar o CI do Centro de Tecnologia (CTC) e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEP) da UEM.

Art 14. A coordenação do Programa conta com uma secretaria que tem as seguintes atribuições:

I - divulgar editais de processo seletivo e receber a inscrição dos candidatos;

II - providenciar editais de convocação das reuniões do Conselho Acadêmico e do corpo docente;

III - fazer a gestão dos processos de inscrição, processos seletivos e matrículas;

IV - secretariar, organizar e manter o cadastro de reuniões do CA e do corpo docente;

V - manter o livro de atas atualizado;

VI - manter os docentes e discentes informados sobre prazos, procedimentos, resoluções e normas inerentes ao Programa;

VII - fazer a gestão documental, bem como das informações referentes às exigências institucionais da vida acadêmica do pós-graduando, nos prazos devidos e sempre que solicitado;

VIII – fazer a gestão documental e tomar as providências administrativas necessárias para os exames de qualificação e as defesas de dissertações;

IX - fazer a gestão dos processos de aquisição de bens e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades do Programa, conforme as legislações estadual e federal vigentes;

X - contribuir para a elaboração de relatórios e outros registros solicitados pelo Coordenador do Programa.

Art 15. O corpo docente do PDS pode ser composto por docentes credenciados nas categorias permanente, visitante e colaborador.

Art 16. Integram a categoria de docente permanente os docentes enquadrados e declarados anualmente pelo Programa na plataforma Sucupira e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I - desenvolvem atividades de ensino na pós-graduação;

II - participam de projetos de pesquisa do Programa;

III - orientam pós-graduandos em nível de mestrado do Programa;

IV - têm vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões, se enquadrem em uma das seguintes condições:

a) recebem bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;

c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do Programa;

d) quando o docente estiver em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e

Inovação.

Art 17. Integram a categoria de docente visitante os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa, atividades de ensino, atividades de extensão, permitindo-se que atuem como orientadores.

Parágrafo único. A atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes no programa deve ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição, ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

Art 18. Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os pesquisadores de pós-doutorado, mas que participem do desenvolvimento de projetos de pesquisa, atividades de ensino, atividades de extensão e na orientação de pós-graduandos, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Art 19. O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca, coautoria de trabalhos e coorientação de dissertações não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do Programa.

Art 20. Os membros do corpo docente do programa devem ser credenciados, descredenciados ou recredenciados, conforme resolução própria.

TÍTULO V

DO CORPO DISCENTE

Art 21. O corpo discente do PDS é formado por alunos regulares, podendo também conter alunos não regulares e ouvintes.

§ 1º Alunos regulares são aqueles portadores de diploma de curso superior, aceitos por meio de processo de seleção e matriculados no PDS, e denominados neste regulamento como pós-graduando.

§ 2º Na impossibilidade de apresentação do diploma por ocasião do processo seletivo e matrícula para aluno regular, o candidato deve apresentar um documento oficial da instituição de ensino superior que comprove o cumprimento das exigências curriculares para conclusão de curso.

§ 3º Alunos não-regulares são aqueles portadores de diploma de curso superior matriculados em uma ou mais disciplinas, aceitos conforme resolução própria, mas sem qualquer outro tipo de vínculo.

§ 4º Excepcionalmente, podem ser aceitos como alunos não-regulares, alunos não diplomados, cursando a graduação, independentemente da instituição de origem, conforme aprovado em resolução própria e de acordo com legislação federal vigente.

§ 5º Alunos ouvintes são aqueles que recebem autorização para assistirem aulas dos cursos, não tendo direito a aproveitamento dos estudos realizados e nem avaliação de seus conhecimentos adquiridos.

Art 22. A matrícula em disciplinas privilegiará os alunos regulares.

Art 23. Pós-graduando com deficiência (PcD) e/ou com necessidades educativas especiais tem seus direitos resguardados, conforme previsto em legislação própria.

TÍTULO VI

DA ADMISSÃO, DA MATRÍCULA, DA PRORROGAÇÃO, DO AFASTAMENTO E DO DESLIGAMENTO

Art 24. Os candidatos ao Programa de Pós-graduação deverão apresentar para fins de inscrição ao processo de seleção:

I - cópia da cédula de identidade, CPF, certidão de nascimento ou casamento, diploma de graduação e histórico escolar de graduação;

II - proposta do plano de pesquisa;

III - currículo com documentos comprobatórios para efeito de pontuação.

Art 25. Os critérios do processo de seleção para o Programa de Pós-graduação em Design - PDS, nível Mestrado, modalidade acadêmica, são regidos por resolução aprovada pelo Conselho Acadêmico do PDS.

Art 26. Terá direito à matrícula o candidato aprovado no processo de seleção, classificado dentro do número de vagas estabelecido pelo Programa.

§1º. A matrícula inicial deve ser efetivada junto ao órgão de controle acadêmico da UEM.

§2º. Os alunos regulares devem efetuar a matrícula inicial e renovação de matrícula no Programa dentro do prazo previsto em calendário próprio, inclusive no período de elaboração da dissertação.

Art 27. Será obrigatória a frequência dos alunos de Pós-graduação às atividades programadas.

§1º. O aluno será reprovado na disciplina em que não tenha obtido setenta e cinco por cento de frequência.

§2º. Será facultado ao aluno regular, sempre que haja anuência do orientador, o cancelamento de matrícula em qualquer disciplina, desde que o requerimento seja apresentado à Secretaria antes de decorrido um terço da duração prevista para o desenvolvimento da disciplina em causa.

Art 28. A matrícula pode ser trancada por solicitação do pós-graduando, no máximo, por seis meses, consecutivos ou não, com anuência do orientador e aprovação do Conselho Acadêmico.

Parágrafo único. O trancamento de matrícula no curso implica a suspensão, pelo tempo que durar, da contagem do prazo fixado para integralização dos créditos e conclusão do curso.

Art 29. As atividades domiciliares ou licença médica para tratamento de saúde devem ser requeridas ao PDS, respeitando-se aos seguintes critérios:

I - o aluno tem até três dias úteis, contados a partir da data do impedimento, para formalizar o pedido no Programa, que deve notificar o docente responsável pela disciplina e o professor orientador;

II – o período de afastamento não pode ser inferior a 15 dias, nem superior a 60 dias no ano letivo.

Parágrafo único. A concessão de licença médica não implica em prorrogação automática dos prazos parciais e de conclusão do curso.

Art 30. A concessão de licença parental ou adotante deve seguir a legislação federal em vigor e sua solicitação deve ser encaminhada para análise do CA, e, uma vez homologada, deve ser informada ao setor de controle acadêmico da pós-graduação para que se efetue o registro no histórico do pós-graduando.

Art 31. O aluno será desligado do Programa de Pós-graduação, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I não cumprimento das disciplinas obrigatórias e eletivas mínimas dentro do período estipulado de dezoito meses;

II - reprovação por duas vezes no Exame Geral de Qualificação;

III - não obediência ao prazo para entrega da dissertação;

IV - por sua própria iniciativa;

V - por solicitação do orientador, mediante justificativa pertinente, ouvido o Conselho Acadêmico;

VI - por não comprovação de suficiência em língua estrangeira nas condições estabelecidas neste regulamento, em virtude de reprovação nas duas vezes a que tem

direito, conforme § 3º do Art. 32;

VII - pela não renovação da matrícula.

§1º. O aluno desligado do Programa, por qualquer motivo, poderá reingressar, desde que, submeta-se a um novo processo seletivo e seja aprovado.

§2º. O aproveitamento das atividades anteriormente realizadas pelo aluno desligado do Programa dependerá do julgamento de mérito pelo Conselho Acadêmico.

TÍTULO VII

DO EXAME DE SUFICIÊNCIA EM INGLÊS E DA PROFICIÊNCIA EM PORTUGUÊS

Art 32. É exigida a suficiência em inglês, conforme normas específicas definidas pelo Conselho Acadêmico do Programa.

§ 1º. A entrega do exame de suficiência deverá ser realizada dentro do prazo de seis meses após a matrícula.

§ 2º. Os exames de suficiência em língua estrangeira, realizados por Instituições credenciadas junto aos órgãos competentes e que comprovem capacidade de leitura, escrita e interpretação da língua inglesa em nível Intermediário B1 poderão ser aceitos pelo Programa desde que dentro do prazo de validade desses exames e a critério do Conselho Acadêmico do Programa.

§ 3º. Caso o aluno não comprove a suficiência em inglês dentro do prazo de 6 meses, o mesmo deverá comprová-la até o limite de 12 meses de sua matricula no curso, cuja não apresentação ou não aceite pelo CA/PDS implicará seu desligamento automático do Programa.

§ 4º. O aluno estrangeiro, exceto aos que têm esta língua como materna, além do idioma inglês, deverá comprovar proficiência em língua portuguesa, nas quatro habilidades - ouvir, falar, ler e escrever.

TÍTULO VIII

DO REGIME DIDATICO E PEDAGOGICO

Art 33. O aproveitamento das atividades desenvolvidas em cada disciplina é avaliado conforme o plano de ensino do professor, aprovado pelo Conselho Acadêmico do Programa.

I - a avaliação do desempenho do aluno nas disciplinas e outras atividades expressar-se-á de acordo com os seguintes conceitos:

A = Excelente (9,0 a 10,0)

B = Bom (7,5 a 8,9)

C = Regular (6,0 a 7,4)

I = Incompleto

R = Reprovado (inferior a 6,0)

II - são considerados aprovados nas disciplinas os discentes que tiverem o mínimo de 75% de frequência e obtiverem os conceitos A, B ou C.

§1º. Os conceitos A, B e C dão direito aos créditos da respectiva disciplina.

§1. Aluno aprovado A, B, C, recuperação e aluno reprovado

§2º. O conceito R não dá direito a créditos.

§3º. O conceito I indica situação provisória de aluno que, tendo deixado, por motivo justo, de completar uma parcela dos trabalhos exigidos, fará jus ao conceito definitivo e aos créditos uma vez que completar a tarefa, em prazo estipulado pelo professor responsável pela disciplina ou atividade.

Art 34. A critério do docente responsável, com anuência do Conselho Acadêmico, disciplina poderá ser ministrada em idioma distinto do português.

Art 35. Tendo completado os créditos em disciplinas, e outras atividades programadas, sendo considerado suficiente em idioma estrangeiro e antes da defesa da dissertação, o aluno deverá submeter-se ao Exame Geral de Qualificação.

TÍTULO IX

DA ORIENTAÇÃO

Art 36. Cada discente tem um professor orientador, dentre os professores credenciados no Programa.

Art 37. O número de orientandos por orientador deverá seguir o estabelecido no documento orientador da área 29 – Arquitetura, Urbanismo e Design.

§1º O número máximo de orientandos simultaneamente no PDS será de cinco por docente permanente.

§ 2º O orientador que não possuir dissertações concluídas poderá manter, simultaneamente, sob sua orientação no PDS, o número máximo de 3 (três) alunos, exceto quando houver defesa de dissertação agendada para o mesmo semestre, hipótese em que será admitida a orientação de um aluno adicional.

§3º O docente visitante poderá orientar alunos conforme resolução específica.

§4º O docente na condição de colaborador poderá coorientar até dois alunos simultaneamente.

§5º Podem ser aceitos como coorientadores professores ou pesquisadores, com título de doutor, vinculados ou não ao Programa, mediante solicitação encaminhada pelo orientador, com a aprovação do Conselho Acadêmico.

§6º O número máximo de coorientações simultâneas será o dobro em relação ao número de orientações.

Art 38. Pode-se acatar a indicação de orientador de preferência, manifestada pelo aluno no ato da sua inscrição ao processo seletivo, caso haja disponibilidade do orientador.

Art 39. Compete ao orientador:

I - elaborar, juntamente com o discente, o plano de estudos do orientando e endossar o formulário de matrícula;

II - orientar o desenvolvimento do projeto de dissertação;

III - acompanhar e avaliar qualitativa e quantitativamente o desempenho do aluno nas atividades programadas.

Art 40. A qualquer tempo poderá ser autorizada pelo Conselho Acadêmico do Programa a transferência de orientando para outro orientador, por solicitação de um dos orientadores envolvidos, sempre que haja anuência expressa dos orientadores e do orientando.

Art 41. As bolsas disponíveis no PDS serão concedidas aos alunos regulares, observando-se as normas dos órgãos ou agências concedentes.

Art 42. A concessão e manutenção das bolsas serão decididas pelo Conselho Acadêmico do PDS por meio da Comissão de Bolsas.

§1º. A Comissão de Bolsas será composta pelo coordenador do programa, dois docentes de seu quadro permanente e um representante discente.

§2º. O não cumprimento da carga horária de no mínimo 20 (vinte) horas presenciais semanais no Campus Regional de Cianorte (CRC), por parte do bolsista vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Design (PDS), a qualquer tempo, implicará no cancelamento do benefício, ou seja, na suspensão da bolsa.

§3º. As normas para concessão e manutenção de bolsas serão definidas em resolução específica do Conselho Acadêmico do PDS.

TÍTULO X

DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art 43. A obrigatoriedade do estágio de docência ficará restrita aos mestrandos bolsistas das agências de fomento que assim o exijam.

§ 1º. Pode obter equivalência no estágio de docência, o aluno que comprovar atividade docente recente no ensino superior de no mínimo um ano letivo.

§ 2º As atividades de Estágio de Docência devem ser compatíveis com a área de concentração do Programa.

Art 44. A duração mínima do Estágio de Docência será de 30 horas/aula, realizado em no mínimo um e no máximo dois semestres.

Art 45. O Plano de Estágio de Docência seguirá normas específicas do CA-PDS e deverá ser entregue à secretaria do programa com anuência do orientador e do docente responsável pela disciplina na qual o estágio ocorrerá.

Art 46. Compete ao professor responsável pela disciplina de graduação, na qual será realizado o Estágio de Docência, acompanhar e avaliar o discente.

§ 1º Após a execução do plano, o pós-graduando deverá fazer um relatório, anexando, quando necessário, documentos comprobatórios, que serão objeto de avaliação.

§ 2º. O resultado da avaliação deverá ser encaminhado à Secretaria do PDS e aprovado pelo Conselho Acadêmico.

Art 47. Compete ao professor responsável pela atividade de Estágio de Docência do Programa proceder o registro do rendimento acadêmico do pós-graduando, conforme as normas Institucionais.

Art 48. O Estágio de Docência como atividade curricular não deverá ser utilizado como forma de substituição do professor em sala de aula e/ou laboratório.

Art 49. A carga horária máxima do estágio de docência será de 4 horas semanais.

Art 50. A carga horária de aulas expositivas e/ou de laboratório não deve ultrapassar 30% da carga horária total de cada disciplina do curso de graduação, e 50% da carga horária total do estágio.

TÍTULO XI

DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art 51. A estrutura curricular do Programa de Pós-graduação em Design compreende disciplinas obrigatórias, eletivas e atividades de pesquisa e de extensão que levem ao desenvolvimento, à apresentação e à defesa da dissertação.

Art 52. A duração do mestrado será de no mínimo 12 e no máximo 24 meses, excluídos os períodos de trancamento, licença parental ou adotante, e/ou exceções previstas em regulamento.

Art 53. As atividades acadêmicas e disciplinas regulares são expressas em unidades de crédito.

Parágrafo único. Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas/aula teóricas ou práticas.

Art 54. Para a conclusão do Mestrado, os alunos deverão integralizar um mínimo de 116 unidades de créditos, o que se dará da seguinte forma:

I - 16 créditos em atividades de disciplinas, a serem integralizados no prazo de doze meses, sendo 8 em disciplinas obrigatórias e 8 em disciplinas eletivas;

II - 40 créditos em atividades programadas, relacionadas à área de concentração do PDS, desenvolvidas no período de realização do curso de Mestrado, a serem integralizadas no prazo de vinte e quatro meses e cujos critérios são dispostos em resolução específica do PDS.

III - 60 créditos na elaboração da dissertação de Mestrado.

Parágrafo único: Para os bolsistas de agências de fomento que assim o exijam, o aluno deverá cumprir ainda 2 créditos em estágio de docência.

Art 55. O aproveitamento de créditos em disciplinas dar-se-á segundo as seguintes condições:

I - até o limite máximo de 50% do total de créditos obtidos em disciplinas e outras atividades programadas cursadas em outros programas stricto sensu de Mestrado, da mesma natureza, desta universidade ou de outras instituições, requeridos pelo aluno, justificados pelo orientador e apreciados e aprovados pelo Conselho Acadêmico do Programa;

II - até o limite máximo de 50% do total de créditos exigidos em disciplinas e outras atividades programadas para o Mestrado, cursadas como aluno não regular, neste Programa, justificados pelo orientador, apreciados e aprovados pelo Conselho Acadêmico do Programa.

Parágrafo único. O aluno deverá cursar, no mínimo, 50% do total de créditos exigidos em disciplinas e outras atividades programadas.

Art 56. As atividades de disciplinas compreenderão: presença às aulas formais, participação em seminários, estudos dirigidos e trabalhos programados.

Art 57. As outras atividades programadas e de pesquisa são todas as atividades, determinadas pelo orientador, necessárias para o aprofundamento e a complementação do

conhecimento do aluno.

Parágrafo único. O cômputo dos créditos relativos às outras atividades programadas está condicionado à aprovação de um relatório específico elaborado pelo aluno, aprovado pelo orientador e pelo Conselho Acadêmico do Programa.

TÍTULO XII

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art 58. O aluno deverá submeter-se ao Exame Geral de Qualificação (EGQ) até o prazo de dezoito meses para o Mestrado.

§1º. O Exame Geral de Qualificação - EGQ tem por finalidade avaliar a viabilidade e pertinência da proposta de dissertação do discente.

§2º. O aluno deverá solicitar seu EGQ à secretaria administrativa do PDS, com a devida anuência de seu orientador.

Art 59. A Banca Examinadora do EGQ será composta no mínimo por:

I - orientador do aluno ou seu representante, o qual atuará como presidente da banca;

II - um docente do corpo permanente do PDS;

III - um docente externo ao corpo permanente do PDS.

§1º. Para cada docente participante, deverá haver um suplente de situação equivalente, exceto para o orientador;

§2º. Caso orientador e coorientador participem simultaneamente da Banca Examinadora, o coorientador terá caráter consultivo.

§3º. A Comissão Examinadora, após as arguições, emitirá um parecer aprovando o aluno ou recomendando que o mesmo se apresente para uma segunda e última avaliação, no máximo três meses após a data da primeira apresentação.

§4º. A participação remota de membros em bancas de qualificação dispensa autorização do CA do PDS.

§5º. É vedada a participação na banca examinadora, sejam eles do pós-graduando, do presidente ou dos demais membros, na forma de:

a. parentes em linha reta, por consanguinidade, em qualquer grau;

b. parentes em linha colateral, por consanguinidade, até o terceiro grau;

c. parentes em linha reta ou em linha colateral, por afinidade, até o terceiro grau;

d. cônjuge ou companheiro;

e. ex-cônjuge ou ex-companheiro;

f. esteja litigando ou tenha litigado judicialmente ou administrativamente com o pós-graduando ou com seu respectivo cônjuge ou companheiro.

Art 60. Para requerer o Exame Geral de Qualificação as seguintes atividades devem ser comprovadas expressamente pelo candidato, conforme modelo disponibilizado pelo Programa:

I – histórico escolar comprovando o cumprimento dos 16 créditos obrigatórios em atividades de disciplinas;

II – documento de homologação da suficiência em língua estrangeira;

III – relatório com capítulos redigidos da dissertação.

Art 61. O resultado obtido no Exame Geral de Qualificação será homologado pelo Conselho Acadêmico do PDS.

TÍTULO XIII

DA DISSERTAÇÃO

Art 62. Será concedido o grau de Mestre em Design ao aluno regular do curso de Mestrado do PDS que:

I - for aprovado em sua Defesa de Dissertação de Mestrado;

II - entregar, em até 60 dias após a realização da defesa, de cópia definitiva da dissertação.

Parágrafo único. Entende-se por dissertação todo trabalho no qual o aluno evidencie cabalmente seu domínio tanto metodológico quanto técnico em investigação científica.

Art 63. Para requerer a Defesa da Dissertação de Mestrado, o aluno deverá ter:

I - anuência do orientador;

II - sido aprovado no Exame Geral de Qualificação (EGQ);

III - integralizado todos os créditos exigidos pelo Programa;

IV - cumprido o estágio de docência, quando exigido;

V – sido aprovado em exame de suficiência em língua inglesa;

VI - se estrangeiro, sido aprovado em proficiência em língua portuguesa, exceto aos que têm esta língua como materna;

§1º. A defesa da dissertação deverá ser requerida na secretaria do PDS em prazo não inferior a 30 dias da data prevista para a defesa.

§2º. O requerimento de defesa deverá ser acompanhado da dissertação e de documentação necessária definida em normas específicas do PDS, com a devida anuência do orientador.

§3º. A dissertação deverá ser entregue em mídia digital, em arquivo Portable Digital Format (PDF), com encaminhamento do orientador.

§4º. Independentemente do idioma no qual estejam redigidas, todas as dissertações devem conter, no mínimo, título, resumo e palavras-chave nos idiomas português e inglês.

Art 64. A dissertação será defendida pelo candidato perante uma Banca Examinadora em sessão pública.

§1º. O aluno deverá defender a sua dissertação até o prazo de vinte e quatro meses para o Mestrado.

§2º. A Comissão Examinadora será constituída por, no mínimo, três membros titulares e dois membros suplentes, cujo orientador é seu membro nato e presidente.

§3º. Os membros da Comissão Examinadora deverão possuir, no mínimo, o título de Doutor.

§4º. As bancas examinadoras de defesa de dissertação devem ter pelo menos um membro titular e seu suplente externos ao Programa, preferencialmente de outra instituição.

§5º. A participação remota de membros em bancas de defesa de dissertação deverá ser autorizada pelo CA do PDS.

§6º. É vedada a participação na banca examinadora, sejam eles do pós-graduando, do presidente ou dos demais membros, na forma de:

a. parentes em linha reta, por consanguinidade, em qualquer grau;

b. parentes em linha colateral, por consanguinidade, até o terceiro grau;

c. parentes em linha reta ou em linha colateral, por afinidade, até o terceiro grau;

d. cônjuge ou companheiro;

e. ex-cônjuge ou ex-companheiro;

f. esteja litigando ou tenha litigado judicialmente ou administrativamente com o

pós-graduando ou com seu respectivo cônjuge ou companheiro.

Art 65. A defesa da dissertação deve ser pública e o resultado é registrado em ata, assinada por todos os membros da banca.

§1º. Da avaliação deve decorrer uma das seguintes decisões:

I - pós-graduando aprovado;

II – pós-graduando pendente de aprovação mediante reformulação da dissertação, a ser apresentada no prazo de até 90 dias, ficando a critério da banca estipular a necessidade de nova defesa;

III – pós-graduando reprovado.

§2º. No caso de pós-graduando pendente de aprovação, como previsto no inciso II, a decisão final após entrega da dissertação reformulada deve ser aprovado ou reprovado.

§3º. Cada examinador deverá emitir parecer circunstanciado sobre a decisão.

§4º. A defesa da dissertação deixará de ser pública em caso de necessidade de proteção intelectual visando solicitação de patente, desde que haja pedido formal pelo orientador/orientado e aprovação pelo Conselho Acadêmico do Programa.

§5º. A defesa da dissertação pode ser realizada em idioma distinto do português, desde que com aprovação do Conselho Acadêmico e da banca examinadora.

Art 66. Cabe ao Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Design (CA-PDS) homologar o título de Mestre.

§1º. O título de Mestre será qualificado de acordo com o nome do Programa.

§2º. O diploma de Mestre só poderá ser expedido após homologação pelo CA-PDS, no processo específico de cada candidato.

TÍTULO XIV

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art 67. Os alunos do Curso de Mestrado que ingressaram no PDS até a data de entrada em vigor do presente Regulamento podem optar pelas normas nele previstas, mediante assinatura de termo de adesão.

Art 68. Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Design (CA-PDS) e demais órgãos competentes e, em última instância, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEP da UEM.